

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de Cozinha Municipal, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UN	QTDE	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE COZINHA MUNICIPAL	5622	UN	1	R\$ 2.686.928,67

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 2.686.928,67 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos)** para o objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Parecer Seplan nº 101/2024.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

1.5.1.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.5.2. O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 96/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. Os requisitos e condições a serem obedecidas na execução da obra, os parâmetros mínimos para materiais, serviços e equipamentos são aqueles expostos no Memorial Descritivo e demais documentos que compõem o Projeto Executivo, parte integrante deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.1.1. A presente contratação será fundamentada no Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, são partes integrantes do Projeto Executivo:

1. Projeto Arquitetônico (27 pranchas);
2. Projeto Hidrossanitário (10 pranchas);
3. Projeto Elétrico (6 pranchas);
4. Projeto Telecomunicações (2 pranchas);
5. Projeto Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (5 pranchas);
6. Projeto Preventivo Contra Incêndio (4 pranchas);

7. Projeto Estrutural (32 pranchas)
8. Memoriais Descritivos (Arquitetônico, Hidrossanitário, Elétrico, Telecomunicações, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Preventivo Contra Incêndio e Estrutural);
9. Orçamento Analítico;
10. Orçamento Sintético;
11. Cronograma Físico Financeiro (CFF);
12. Planilha de cálculo da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI);
13. Curva ABC.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Parecer Seplan nº 101/2024.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme estabelecido no Edital.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. A execução do objeto seguirá o Cronograma Físico-financeiro, em doze etapas.

4.6. Os serviços serão prestados na Av. das Margaridas, esq. Rua Marcelo Moecke, Balneário Itapema do Norte – Itapoa/SC.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5.2. A fiscalização técnica da contratação será executada pelo engenheiro civil, Sr. **CRISTIANO CAVALCANTI BARROS RIBEIRO**, matrícula: 401, CPF: 107.044.734-0, CREA/SC nº 208422-5, emitida ART de fiscalização nº 9482828-5, e pelo engenheiro civil, Sr. **ANDERSON LUIZ NAHRING**, matrícula 1845, CPF: 085.422.189-14, CREA/SC nº 156.430-5, emitida ART de fiscalização nº 9482870-6, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.5.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela Diretora Administrativa da Secretaria de Educação, Sra. **NICOLIE CANCELA DA CRUZ**, portadora do CPF nº 074.017.679-02 e matrícula nº 1268104, designada mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.10, "b" não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no subitem 5.10, "b".

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será realizado ao final de cada etapa, conforme determinado no Cronograma Físico-financeiro.

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.4. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.4.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Município através do endereço de email protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Meio Ambiente, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

6.5.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Regime de execução: **empreitada por preço global.**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo de Educação	1017	13	001	0012	0361	0021	1184	150010010100	344905198
Fundo de Educação	1018	13	001	0012	0361	0021	1184	150010010100	344905198

8.2. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **há previsão de utilização de recursos da união.**

Itapoá, 14 de outubro de 2024.

DAIANNE FERREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO